

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA:949

ANO XV – Nº 2859 – PÁG. 1 – QUARTA-FEIRA – 01 – 04 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PORTARIA Nº 159/2026

“Dispõe sobre aplicação de pena de suspensão a servidor público municipal e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 02, instaurado pela Portaria Municipal nº 574/2025, em face ao servidor N.C.S, matrícula 695.

Considerando a decisão administrativa proferida pelo Chefe do Poder Executivo, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2025.

Após regular tramitação do processo, com observância do contraditório e da ampla defesa, restou comprovada a prática de infrações aos incisos II, III e VI do art. 179 da Lei Municipal nº 32/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao servidor N.C.S., ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Coveiro, a penalidade de suspensão pelo prazo de **90 (noventa) dias, a partir do dia 01/04/2026** com a correspondente suspensão do exercício das funções, bem como da remuneração e dos benefícios vinculados ao efetivo exercício, inclusive o auxílio-alimentação, nos termos da legislação municipal aplicável.

Art. 2º Durante o período de suspensão, o servidor perderá as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo, não havendo conversão da penalidade em multa, nos termos do § 1º do art. 191 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA:949

ANO XV – Nº 2859 – PÁG. 2 – QUARTA-FEIRA – 01 – 04 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 3º Determina-se a ciência ao servidor, o registro nos assentamentos funcionais e a comunicação aos setores competentes, especialmente Recursos Humanos e Contabilidade, para adoção das providências administrativas e financeiras cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, ao 01 dia do mês de abril de 2026.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03537
950977

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2026.04.01 12:03:04
-03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

-Prefeito-

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA:949

ANO XV – Nº 2859 – PÁG. 3 – QUARTA-FEIRA – 01 – 04 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 116/2026

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve,

CONVOCAR

O candidato aprovado no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2023, homologado pelo Edital nº 20.001/2023 a comparecer na Prefeitura Municipal – Divisão de Recursos Humanos, no período de 02/04/2026 A 09/04/2026, a fim de submeter ao processo de **admissão**.

CARGO: MONITOR DE CRECHE

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
0039709	ALEXANDRE NOEL COATI DE OLIVEIRA	85º - JÁ NOMEADO NA CLASSIFICAÇÃO 8º/ AFRODESCENDENTE
0041130	ELAINE APARECIDA DA SILVA	86º

O candidato convocado somente será nomeado se for julgado **APTO** física e mentalmente para o exercício do cargo. Caso seja considerado inapto para exercer o cargo, não será nomeado, perdendo automaticamente a vaga, sendo convocado o próximo habilitado da lista, obedecida a ordem de classificação.

Para nomeação e posse no cargo o candidato, além dos demais requisitos previstos no Edital do concurso, deverá apresentar os seguintes documentos **ORIGINAIS E CÓPIAS**:

- Cópia da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
- Título Eleitoral e prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
- Cópia do documento de Identificação;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF
- Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade e histórico exigido pelo requisito do cargo;
- Cópia do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do cargo;
- 01 (uma) fotografia 3X4 recente;
- Cópia da Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos e CPF;
- Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;
- Cópia do comprovante de residência;
- Número do PIS/PASEP;
- Declaração de bens e valores/DIRPF (Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física);
- Outros documentos listados no momento do ato convocatório.
- O candidato poderá optar uma única vez pelo final de lista, devendo preencher formulário próprio a ser requisitado no Departamento de Recursos humanos e protocolar impreterivelmente até o dia anterior ao exame admissional. Após o exame, não serão aceitos pedidos de final de lista.

“SABÁUDIA, RICA, BELA E FELIZ”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRICULA:949

ANO XV – Nº 2859 – PÁG. 4 – QUARTA-FEIRA – 01 – 04 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

O candidato, após a convocação, deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Sabáudia – PR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do Edital de convocação, munido de documento de identidade original juntamente com os documentos citados acima.

O não comparecimento implicará na desclassificação do candidato.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, ao 01 dia do mês de abril de 2026.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2026.04.01
11:59:36 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA:949

ANO XV – Nº 2859 – PÁG. 5 – QUARTA-FEIRA – 01 – 04 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

DECRETO N.º 064/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, no uso de suas atribuições legais,

Dispõe sobre exoneração de Servidor Público e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido a senhora LORENA FLORA NASCIMENTO, portadora da cédula de identidade nº **91905** SESP-PR, CPF **2.512.959**, Matrícula nº 675, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, a partir do dia 01/04/2026, conforme protocolo nº 900/2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, ao 01 dia do mês de abril de 2026.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03537
950977

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2026.04.01 11:55:29
+03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA:949

ANO XV – Nº 2859 – PÁG. 6 – QUARTA-FEIRA – 01 – 04 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PORTARIA Nº161/2026

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

De acordo com a Lei Municipal nº893/2025, conceder ao servidor **PRIMO GERALDO OTONI NETTO**, estatutário efetivo, matrícula nº420, **MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES**, CPF: XXX.924.489-XX, a concessão de **1 (UMA) DIÁRIA** de alimentação no valor unitário de R\$90,00 (noventa reais), para custeio de viagem ao município de **CORNÉLIO PROCÓPIO-PR**. Com saída no dia 01/04/2026 às 05:00h e estimativa de retorno no dia 01/04/2026 às 17:30h, com a finalidade de transportar as pacientes **ANDRESSA BRAMBILA FURQUINI** e **GRASIELE GIMENES FONTOURA PERDIGÃO** ao Hospital Regional de Cornélio Procópio, localizado no município de Cornélio Procópio-PR, para realização de consulta/exames. Meio de transporte **VOLKSWAGEN/GOL** – Placa: **BEW-8H92**.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 01 de abril de 2026.

EDSON HUGO Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03 MANUEIRA:03537950977
537950977 Dados: 2026.04.01
15:18:21 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA:949

ANO XV – Nº 2859 – PÁG. 7 – QUARTA-FEIRA – 01 – 04 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

DECRETO Nº69/2026

“Dispõe sobre alteração do Decreto Municipal nº 301/2025 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, **EDSON HUGO MANUEIRA**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º do Decreto Municipal nº 301/2025, no que se refere aos membros representantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- I – Fernanda Roberta Anklam;
- II – Alessandra Valério.

§ 2º Representantes da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Obras:

- I – Valentim Zampieri;
- II – Roseli Alves de Souza.

§ 3º Representantes da Secretaria Municipal de Governo:

- I – Jácomo Erinton Masquete;
- II – Vera Helena Pereira.

§ 4º Representantes da Secretaria de Indústria, Serviços Urbanos, Meio Ambiente e Comércio:

- I – Rondinelli Ubirajara da Silva;
- II – Valdinei Aparecido Benelli.

Art. 2º. Fica designado como Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB o Sr. Valentim Zampieri, e como Secretária a Sra. Vera Helena Pereira.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 01 dias do mês de abril de 2026.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
37950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2026.04.01
15:26:00 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA:949

ANO XV – Nº 2859 – PÁG. 8 – QUARTA-FEIRA – 01 – 04– 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PORTARIA Nº 160/2025

EDSON HUGO MANUEIRA, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 117 da 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por representante da Administração especialmente designado,

Considerando a Recomendação Administrativa nº. 001/2019 do Departamento de Licitação que solicita a indicação de gestor e fiscal de todos os contratos/atas administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais das dos Contratos referente ao Inexigibilidade nº 006/2026, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Contrato:

Gestor: Alessandra Valério	RG/CPF: XXX.434.369-XX	Matrícula: 25601
		Cargo: Secretária Municipal de Saúde
Fiscal Titular: Vinicius Antonio Rodrigues	CPF: XXX.482.119-XX	Matrícula: 634
		Cargo: Enfermeiro
Fiscal Suplente: Araceli Aparecida Geraldo	CPF: XXX.350.849 -XX	Matrícula: 28601
		Cargo: Diretor da Gestão de Saúde
Processo Administrativo: nº 019/2026	Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 006/2026	
Objeto Licitado/ Contratado: CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE PEDIATRIA E GERIATRIA, COM ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME A NECESSIDADE E A DEMANDA DEFINIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.		
Contratado: TAKEDA MEDICINA LTDA, JULIA CAMPOS DE OLIVEIRA CASADEI, CLINICA MARCONDES COSTA ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA, AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.		
Valor total: O valor global para o objeto contratado é de até R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), distribuídos de forma livre entre todos os credenciados, devido a forma de seleção paralela e não excludente, conforme a especialidade escolhida.		
Vigência: O presente Termo de Credenciamento/Contrato terá vigência até 13 de março de 2027, contados a partir da data de sua assinatura.		

Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados como Fiscais dos Contratos, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, deverão:

I – Ler minuciosamente os Contratos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – Verificar se os Contratos atendem as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA:949

ANO XV – Nº 2859 – PÁG. 9 – QUARTA-FEIRA – 01 – 04 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

III – exigir somente o que for previsto nos Contratos. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

IV – Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto do Contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza os Contratos e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

V – Elaborar registros e comunicações sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento dos Contratos;

VI – Aprovar a substituição de serviços solicitados pela contratada;

VII – elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral dos Contratos pela Administração;

VIII – procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

IX – Deverá, ainda, ao final dos Contratos, comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - O gestor será responsável pela gestão dos Contratos, no que se refere a:

I – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II – Verificar se a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;

III – anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da prestação de serviços decorrentes dos Contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – Comunicar ao Departamento de Licitação, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os Contratos prévios com a Contratada;

V – Solicitar aos fiscais esclarecimentos de dúvidas relativas aos Contratos sob sua responsabilidade;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, em 01 de abril de 2026.

EDSON HUGO
MANUEIRA:0353
7950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2026.04.01 14:00:25
-03'00'

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA:949

ANO XV – Nº 2859 – PÁG. 10 – QUARTA-FEIRA – 01 – 04– 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 019/2026
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026
CREDENCIAMENTO Nº: 004/2026
DATA DE ASSINATURA: 01/04/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
CONTRATADA: JULIA CAMPOS DE OLIVEIRA CASADEI
CNPJ: 45.756.088/0001-04
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE PEDIATRIA E GERIATRIA, COM ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME A NECESSIDADE E A DEMANDA DEFINIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento/Contrato terá vigência até 13 de março de 2027, contados a partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R\$ O valor total deste termo é de até R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), distribuídos de forma livre entre todos os credenciados, devido a forma de seleção paralela e não excludente, conforme a especialidade escolhida.
FUNDAMENTO: Lei Federal n.º 11.947, de 2009, Lei Federal nº 14.133, de 2.021 e pelos Decretos Municipais nºs 77 e 82, todos de 2023 e demais legislações vigentes aplicáveis
FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.
Sabáudia, 01 de abril de 2026.

EDSON HUGO
MANUEIRA:0353
7950977

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2026.04.01 14:00:05
-03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA:949

ANO XV – Nº 2859 – PÁG. 11 – QUARTA-FEIRA – 01 – 04– 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

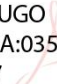


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 019/2026
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026
CREDENCIAMENTO Nº: 004/2026
DATA DE ASSINATURA: 01/04/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
CONTRATADA: TAKEDA MEDICINA LTDA
CNPJ: 18.130.157/0001-05
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE PEDIATRIA E GERIATRIA, COM ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME A NECESSIDADE E A DEMANDA DEFINIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento/Contrato terá vigência até 13 de março de 2027, contados a partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R\$ O valor total deste termo é de até R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), distribuídos de forma livre entre todos os credenciados, devido a forma de seleção paralela e não excludente, conforme a especialidade escolhida.
FUNDAMENTO: Lei Federal n.º 11.947, de 2009, Lei Federal n.º 14.133, de 2.021 e pelos Decretos Municipais n.ºs 77 e 82, todos de 2023 e demais legislações vigentes aplicáveis
FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.
Sabáudia, 01 de abril de 2026.

EDSON HUGO  Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:035 MANUEIRA:03537950977
37950977 Dados: 2026.04.01
13:59:49 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA:949

ANO XV – Nº 2859 – PÁG. 12 – QUARTA-FEIRA – 01 – 04– 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



“ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS”

ESCOLA ESTRELA DA VIDA

Educação Infantil, Ensino Fundamental, na Modalidade de Educação Especial

C.N.P.J. nº02.477.303/0001-25 – Registro na FENAPAEs nº 1535 de 16/12/99.

Rua Geraldo Caetano da Silva s/nº-Fone (43)3151.1126 –CEP 86.720-000 Sabáudia-PR.

PRORROGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº. 001/2025

Os candidatos abaixo relacionados aos referidos cargos terão a prorrogação por mais 01 (um) ano de contratação da APAE – Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais de Sabáudia – Mantenedora da Escola Estrela da Vida – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, conforme o item 14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS e item 14.2 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO EDITAL Nº001/2025.

Nº	NOME	CARGO	CPF
01	JAQUELINE VOLPATO	ASSISTENTE SOCIAL	077.140.779-30
02	LUANA A. SGORLON	PSICOLOGA	079.946.069-97
03	CRISTINA DÁRIO	INSTRUTORA DE ARTESANATO	031.776.939-19
04	LUCIENE ALMEIDA DE SOUZA SILVA	CUIDADOR SOCIAL	067.163.749-57

Sabáudia/PR, 01 de abril de 2026.


Cristiano Pereira
Presidente APAE

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA:949

ANO XV – Nº 2859 – PÁG. 13 – QUARTA-FEIRA – 01 – 04– 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

DECRETO Nº 066/2026

“Regulamenta o Benefício Eventual de Auxílio-Natalidade, previsto na Lei Municipal nº 944/2025, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.742/1993, no Decreto Federal nº 6.307/2007 e na Lei Municipal nº 944/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Benefício Eventual de Auxílio-Natalidade, destinado a atender necessidades advindas do nascimento de criança, assegurando condições mínimas de dignidade à família beneficiária.

Art. 2º O benefício poderá ser concedido na forma de bens de consumo, consistindo em um enxoval básico para o recém-nascido, conforme avaliação técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 3º São critérios para a concessão:

- I – Residência no Município de Sabáudia;
- II – Renda familiar per capita de até ½ salário mínimo federal vigente;
- III – Avaliação técnica realizada por profissional de nível superior do SUAS.

§ 1º A comprovação de renda poderá ser avaliada individualmente pela equipe técnica, considerando situações de desproteção social.

§ 2º No caso de perda ou extravio de documentos, deverá ser apresentado o boletim de ocorrência.

Art. 4º O prazo para solicitação é a partir de 32 semanas de gestação até 45 dias após o nascimento.

Parágrafo único. O prazo poderá ser flexibilizado mediante justificativa técnica.

Art. 5º O requerimento deverá ser acompanhado de cópias de:

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRICULA:949

ANO XV – Nº 2859 – PÁG. 14 – QUARTA-FEIRA – 01 – 04– 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

- I. documentos oficiais com foto;
- II. comprovante de renda e residência;
- III. carteira de gestante e,
- IV. procuração, se necessário.

Parágrafo único. Para requerentes em situação de rua, a documentação será suprida pelo parecer do profissional do SUAS.

Art. 6º O benefício será devido em número igual ao das ocorrências de partos na família.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 186/2020.

Registra-se e Publica-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de abril de 2026.

EDSON HUGO
MANUEIRA:0353
7950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2026.04.01 15:54:17
-03'00"

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA:949

ANO XV – Nº 2859 – PÁG. 15 – QUARTA-FEIRA – 01 – 04– 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

DECRETO Nº 065/2026

“Regulamenta o Benefício Eventual de Auxílio-Funeral, previsto na Lei Municipal nº 944/2025, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Benefício Eventual de Auxílio-Funeral, destinado a atender despesas decorrentes do falecimento de membro de família em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O benefício compreende o custeio de urna funerária, coroa de flores, assistência no velório e sepultamento, traslado e isenção de taxas municipais.

Parágrafo único. O valor de referência será de até 03 salários-mínimos nacionais.

Art. 3º São critérios para concessão:

- I – Residência do falecido (*de cujus*) em Sabáudia, mediante comprovação;
- II – Velório e sepultamento realizados no município de Sabáudia;
- III – Renda per capita de até ½ salário mínimo nacional vigente;
- IV – Avaliação por profissional da equipe técnica do SUAS.

Art. 4º Após o deferimento técnico, o processo seguirá para a Secretaria de Assistência Social e Habitação para empenho e pagamento em até 15 dias.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado diretamente à funerária prestadora do serviço, mediante nota fiscal.

Art. 5º O benefício será devido para cada ocorrência de falecimento na família.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de abril de 2026.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03537
950977

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2026.04.01 16:32:56
-03'00"

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRICULA:949

ANO XV – Nº 2859 – PÁG. 16 – QUARTA-FEIRA – 01 – 04 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

DECRETO Nº 067/2026

“Regulamenta o Benefício Eventual em Situação de Calamidade Pública, previsto na Lei Municipal nº 944/2025.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O benefício eventual em situação de calamidade pública destina-se a famílias atingidas por eventos adversos reconhecidos pelo Poder Público.

Art. 2º O valor de referência será de até 02 salários-mínimos nacionais vigentes por família atingida, podendo ser prorrogado por mais uma parcela de igual valor.

Parágrafo único. Pode ser concedido em pecúnia e/ou bens de consumo e/ou materiais de construção emergencial.

Art. 3º A concessão exige comprovação de que a família foi diretamente atingida e avaliação técnica (ainda que simplificada).

Art. 4º A coordenação das ações cabe à Secretaria de Assistência Social e Habitação, em articulação com a Defesa Civil.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Publica-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de abril de 2026.

EDSON HUGO
MANUEIRA:0353
7950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2026.04.01 15:55:30
-03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRICULA:949

ANO XV – Nº 2859 – PÁG. 17 – QUARTA-FEIRA – 01 – 04– 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 992/2026

“Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 790/2023, que institui o Sistema Municipal de Cultura, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos mencionados abaixo, quanto a nomenclatura da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, da Lei Municipal nº 790/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 - a) Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35 - São atribuições da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo:

Art. 36 - À Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

(...)

Art. 38 - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constituindo-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

(...)

Art. 50. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRICULA:949

ANO XV – Nº 2859 – PÁG. 18 – QUARTA-FEIRA – 01 – 04– 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

(...)

Art. 55. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades: (...)

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

(...)

Art. 62. Cabe à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

(...)

Art. 66. Cabe à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

(...)

Art. 72. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica e administrados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura.”

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRICULA:949

ANO XV – Nº 2859 – PÁG. 19 – QUARTA-FEIRA – 01 – 04– 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 2º Fica alterado e acrescido o artigo 39 da Lei Municipal nº 790/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 08 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 04 membros titulares e seus respectivos suplentes representando o poder público através dos seguintes órgãos quantitativos:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.
- b) Representante da Secretaria Municipal de Educação.
- c) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.
- d) Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

II - 04 membros titulares e respectivos suplentes representantes da sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Representante da comunidade artística plástica e visual.
- b) Representante da comunidade de músicos.
- c) Representante da comunidade de literatura, livro e leitura.
- d) Representante da comunidade de patrimônio cultural material e imaterial.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos em processo eleitoral.

§ 2º O Conselho Municipal de Cultura deverá eleger, entre seus membros, o Presidente, o vice presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes, eleitos por maioria simples entre os conselheiros titulares.

§ 3º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva, desde que respeitada a alternância de segmentos prevista no parágrafo seguinte.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA:949

ANO XV – Nº 2859 – PÁG. 20 – QUARTA-FEIRA – 01 – 04– 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§ 4º É obrigatória a alternância da Presidência entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil a cada novo mandato:

I. Se o Presidente eleito pertencer ao segmento do Poder Público, o Vice-Presidente deverá, obrigatoriamente, ser um representante da Sociedade Civil;

§ 5º – Em caso de vacância do cargo de Presidente, assume o Vice-Presidente até o fim do mandato original, mantendo-se a alternância obrigatória na eleição seguinte, sendo necessária realização imediata de nova eleição para o cargo de vice-presidente.

§ 6º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 7º O Presidente do Conselho Municipal de Cultura é detentor do voto de Minerva.”

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do artigo 41 da Lei Municipal nº 790/2023.

Art. 4º Fica alterado e acrescido o artigo 47 da Lei Municipal nº 790/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para avaliar, planejar e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que servirão de base para a elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC:

I - analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e propor revisões ou adequações necessárias.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRICULA:949

ANO XV – Nº 2859 – PÁG. 21 – QUARTA-FEIRA – 01 – 04– 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

II - debater temas estruturantes da política cultural, especialmente financiamento, patrimônio, diversidade e linguagens artísticas;

III - eleger delegados para representar as diretrizes locais nas etapas estadual e nacional, conforme as convocações vigentes.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada quatro anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.”

Art. 5º Fica alterado e acrescido o artigo 52 da Lei Municipal nº 790/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Parágrafo único: é de responsabilidade do Conselho Municipal de Cultura fiscalizar e deliberar sobre o plano de aplicação e a prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC.”

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA:949

ANO XV – Nº 2859 – PÁG. 22 – QUARTA-FEIRA – 01 – 04– 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 6º Ficam alterados os artigos 77 e 79 da Lei Municipal nº 790/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77. O Município de Sabáudia deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.
(...)

Art. 79 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 151/2011, bem como as disposições em contrário.”

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 01 dias do mês de abril de 2026.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03537
950977

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2026.04.01 16:56:09
-03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA:949

ANO XV – Nº 2859 – PÁG. 23 – QUARTA-FEIRA – 01 – 04 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (0xx44) 3251-1800 - CEP 86.720-000
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 004/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, PR, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº. 01.010.823/0001-60, isento de Inscrição Estadual, estabelecida na Avenida Campos Sales, 1951, centro, Sabáudia, PR, representada pelo Senhor presidente ANDRÉ LUIZ DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.725.286-8 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 042.605.539-09, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, abaixo assinado e, de outro lado, a empresa ALISON MICHAEL DOS SANTOS 06738640900, com sede a Rua Mancieira Garcia nº 99, centro, cidade de Sabáudia, estado do Paraná, CEP: 86.720-000, inscrita no CNPJ sob o nº 43.577.027/0001-54, neste ato representada pelo Senhor ALISON MICHAEL DOS SANTOS inscrito no CPF sob o nº 067.386.409-00 Cédula de Identidade nº 10.633.658-0 SESP/PR, domiciliado (a) em Sabáudia, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e acordam entre si o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de nº 004/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Aditivo de prazo de vigência do Contrato nº 004/2025, Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de captação, filmagem, transmissão ao vivo em áudio e vídeo e edição das sessões ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes e audiências da Câmara Municipal de Sabáudia, bem como outras reuniões legislativas de interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Fica acertado entre as partes o Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência do presente Contrato por mais 06 (seis) meses, contados a partir do vencimento do contrato aditivado, portanto para o período 04/04/2026 à 04/10/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES

Nestes termos, o valor é de R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais) mensal, totalizando R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais) por 06 meses.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal, para o presente exercício, ou seja:

RUBRICA: 20.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLAUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

Permanecem inalterados as demais disposições do Contrato Original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2026.


ANDRÉ LUIZ DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRICULA:949

ANO XV – Nº 2859 – PÁG. 24 – QUARTA-FEIRA – 01 – 04– 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951-Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

CONTRATO Nº 005/2026

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, PR, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº. 01.010.823/0001-60, isento de Inscrição Estadual, estabelecida na Avenida Campos Sales, 1951, centro, Sabáudia, PR, representada pelo Senhor Presidente **ANDRÉ LUIZ DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.725.286-8 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 042.605.539-09, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR

CONTRATADA: GAMED MEDICINA OCUPACIONAL LTDA, com sede a Rua Flamingos nº 816, Centro, cidade de Arapongas, estado do Paraná, CEP: 86.700-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.108.680/0001-04, neste ato representada pela Senhora **MAGALI APARECIDA CESTARI**, inscrita no CPF sob o nº. 520.506.109-04, Cédula de Identidade nº. 3.437.395-7, domiciliado (a) em Arapongas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO (SST), NAS ÁREAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS PELO E-SOCIAL E PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

VALOR: O valor total para a presente aquisição é de R\$ 2.364,00 (Dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais).

RECURSO FINANCEIRO: A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária: 20.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação, prorrogáveis por 60 meses conforme art. 106 e 107 da lei 14.133/2021

DATA DA ASSINATURA: Sabáudia, 26 de março de 2026.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SABÁUDIA